

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social

(Aprovado em 28 de março de 2025)

ÍNDICE

CAPÍTULO	I	DA FINALIDADE
CAPÍTULO	II	DO GLOSSÁRIO
CAPÍTULO	III	DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO E SEUS LIMITES
CAPITULO	IV	DA FORMA DE REGISTRO DO FUNDO ADMINISTRATIVO NOS PLANOS DE BENEFÍCIOS
CAPÍTULO	V	DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
CAPITULO	VI	DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPITULO	VII	DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS
CAPITULO	VIII	DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DOS INDICADORES DE GESTÃO
CAPITULO	IX	DA TRANSPARÊNCIA
CAPITULO	X	DA TRANSFERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS
CAPITULO	XI	DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA TELOS
CAPITULO	XII	DA CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA TELOS
CAPITULO	XIII	DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS
CAPITULO	XIV	DA EXTINÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA TELOS
CAPITULO	XV	DA RETIRADA DE PATROCÍNIO
CAPITULO	XVI	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DAS REORGANIZAÇÕES PREVISTAS NESTE REGULAMENTO
CAPITULO	XVII	DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA TELOS
CAPITULO	XVIII	DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
CAPITULO	XIX	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Artigo 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social, doravante designada TELOS, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos Planos de Benefícios previdenciais e assistenciais de responsabilidade da Entidade.

Artigo 2º Este regulamento abrange as normas que regem os seguintes processos vinculados ao Plano de Gestão Administrativa:

- I. as fontes de custeio que poderão ser utilizadas para suportar as despesas administrativas da entidade e respectivos limites;
- II. os procedimentos pertinentes para a elaboração e aprovação do Orçamento Anual de Despesas Administrativas;
- III. os procedimentos pertinentes para a execução do Orçamento Anual de Despesas Administrativas e os procedimentos para a realização de despesas eventualmente não previstas no Orçamento Anual;
- IV. os procedimentos pertinentes ao controle, acompanhamento e análise das despesas administrativas e aos indicadores de gestão;
- V. os procedimentos pertinentes à formação, gestão e utilização do Fundo Administrativo.

CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO

Artigo 3º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

Cisão: transferência de parcela do patrimônio (bens, direitos e obrigações) de um Plano de Benefícios previdencial para um ou mais Planos de Benefícios previdenciais, extinguindo-se no caso de transferência total (Cisão total) ou mantendo-se no caso de transferência parcial (Cisão parcial).

Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das Despesas Administrativas da entidade.

Despesas Administrativas: são os gastos realizados pela TELOS na administração dos Planos de Benefícios de caráter previdencial e assistencial, incluindo as Despesas Administrativas com as atividades do fluxo dos investimentos, como: as gestões de carteiras de Rendas Fixa e Variável, de Investimentos Imobiliários e de Operações com Participantes, remuneração, encargos e contingências trabalhistas, diárias e estadas ligadas ao pessoal da área de investimentos e outras inerentes a área. As despesas como: comissões, corretagens, custódias, taxas e tributos diretamente incidentes sobre investimentos, ágio nos investimentos de renda fixa, serviços de reavaliações de investimentos imobiliários, taxas condominiais e demais taxas incidentes em investimentos imobiliários e os gastos necessários para a recuperação de investimentos são despesas diretas do fluxo dos investimentos.

Despesas Administrativas Comuns: são gastos atribuídos ao conjunto de Planos de Benefícios administrados pela EFPC.

Despesas Administrativas Específicas: são gastos atribuídos a cada Plano de Benefícios.

Fundo Administrativo: Fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma do regulamento do plano de gestão administrativa;

Fusão: união ou junção de dois ou mais Planos de Benefícios previdenciais, dando origem a um novo Plano de Benefício, que lhes sucedem em todos os seus direitos e obrigações.

Gestão Assistencial: atividade de registro e de controle das contribuições e dos benefícios, bem como do resultado do Plano de Benefícios de natureza assistencial.

Gestão Previdencial: atividade de registro e de controle das contribuições, dos benefícios e dos institutos previstos no art. 14 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como do resultado do Plano de Benefícios de natureza previdenciária.

Incorporação: absorção de um Plano de Benefícios previdencial por outro que assume todos os seus direitos e obrigações, ficando mantidas as relações jurídicas já constituídas.

Plano de Gestão Administrativa (PGA): Ente contábil com a finalidade de registrar as atividades referentes a gestão administrativa da EFPC, na forma de seu regulamento.

Retirada de Patrocínio: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador em relação à EFPC e aos respectivos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios a eles vinculados.

Transferência de Administração: a transferência do gerenciamento do Plano de Benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador.

Receitas administrativas: receitas oriundas da gestão administrativa da entidade fechada de previdência complementar, como as provenientes de seguradoras, de ganho na venda de imobilizado, de publicidade e outras;

Orçamento: instrumento de planejamento que define as fontes de custeio e as estimativas de receitas, bem como estabelece as projeções de despesas para determinado período;

Taxa de administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa; e

Taxa de carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa.

CAPÍTULO III - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO E SEUS LIMITES

Artigo 4º As despesas administrativas poderão ser custeadas pelas seguintes fontes, além de outras que vierem a ser autorizadas pela legislação pertinente e/ou regulamento do Plano de benefícios.

I. Receitas da gestão administrativa:

- a) Taxa de administração;
- b) Taxa de carregamento;
- c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores;
- d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
- e) doações;
- f) dotações iniciais;
- g) receitas diretas da gestão administrativa; e
- h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades;

II - Resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e

III - Utilização do saldo acumulado pelos Fundo Administrativo.

Parágrafo primeiro: As receitas diretas da gestão administrativa referem-se aos recursos provenientes das atividades de gestão da entidade fechada de previdência complementar e da execução dos planos de benefícios de caráter previdenciário, compreendendo, entre outros, aqueles recebidos de:

- I - seguradoras;
- II - ganho na venda de imobilizado;
- III - publicidade; e
- IV - outras parcerias comerciais com terceiros.

Parágrafo segundo. Receitas diretas da gestão administrativas decorrentes de parcerias comerciais com terceiros devem ser previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo da Fundação, mediante proposição da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro. A entidade deve identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que originem receitas administrativas, além de certificar-se de que são compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário

Artigo 5º As fontes de custeio serão definidas anualmente pelo Conselho Deliberativo, através do Plano de Custeio, mediante proposição da Diretoria Executiva.

§ 1º A definição das fontes de custeio de cada plano de benefícios deve obedecer às previsões estatutárias ou dos regulamentos dos planos de benefícios, se houver.

§ 2º As fontes de custeio deverão estar correlacionadas com a natureza das despesas, de maneira a facilitar a análise de seus usos e fontes e a criação de indicadores de gestão.

Artigo 6º O Conselho Deliberativo definirá o limite anual de recursos a ser destinado pelo conjunto de planos de benefícios para o plano de gestão administrativa, observada a legislação pertinente, as disposições estatutárias e o regulamento de cada plano de benefícios.

§ 1º Poderão ser definidos, como limites anuais, percentuais incidentes sobre os recursos garantidores do conjunto dos planos de benefícios ou sobre o somatório das contribuições vertidas aos planos e dos benefícios por eles pagos.

§ 2º Os montantes relativos às taxas de administração incidentes sobre as operações com participantes e/ou outras receitas administrativas serão destinados ao PGA e deduzidos dos limites anuais referidos no caput.

CAPÍTULO IV - DA FORMA DE REGISTRO DO FUNDO ADMINISTRATIVO NOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Artigo 7º O Fundo Administrativo será único, sendo a parcela pertinente a cada plano de benefícios controlada e registrada em seus respectivos demonstrativos contábeis, sob a rubrica “Participação no Plano de Gestão Administrativa”.

Parágrafo Único - Anualmente deverá ser apresentado estudo sobre a adequação do Fundo Administrativo com base nas projeções de rendimento do fundo, da arrecadação oriunda de cada plano e das despesas a serem suportadas pelo mesmo.

Artigo 8º Os novos recursos, provenientes das fontes de custeio, que incorporarem o Fundo Administrativo após a constituição do PGA, serão registrados nas demonstrações contábeis dos Planos de Benefícios de forma a retratarem a real segregação da participação de cada Plano na formação do Fundo Administrativo.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Artigo 9º Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela entidade.

Artigo 10º Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da TELOS, o Conselho Deliberativo tomará por base os seguintes aspectos:

- I - Recursos garantidores dos planos de benefícios;
- II - Quantidade de planos de benefícios;
- III - Modalidade dos planos de benefícios;
- IV - Número de participantes e assistidos, e;
- V - Forma de gestão dos investimentos.

Parágrafo primeiro Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da TELOS, que possibilitem a determinação do quantum a ser gasto pela entidade.

Parágrafo segundo Os critérios qualitativos deverão ter como premissa a justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados obtidos.

CAPÍTULO VI – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 11º As Despesas Administrativas Específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos Planos de Benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

Artigo 12º Os critérios de rateio/distribuição das Despesas Administrativas Comuns serão detalhados no planejamento anual orçamentário da entidade.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Artigo 13º Os recursos líquidos do Fundo Administrativo serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da TELOS.

Parágrafo único: Os resultados, positivos ou negativos, das aplicações dos recursos do Fundo Administrativo, serão incorporados ao mesmo, aplicando-se a regra prevista no artigo 7º.

CAPÍTULO VIII - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DOS INDICADORES DE GESTÃO

Artigo 14º O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das Despesas Administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15º Ficam estabelecidos os seguintes indicadores de gestão, facultada à Diretoria Executiva a criação de outros que entenda necessários:

I - a taxa de administração, em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos; e
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

II - a taxa de carregamento, em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos; e
- b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos;

III - as despesas da gestão administrativa em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos;
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- c) ao ativo total;
- d) ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- e) às receitas da gestão administrativa; e
- f) ao valor estabelecido para o exercício;

IV - as despesas com pessoal, em relação:

- a) às receitas da gestão administrativa; e
- b) às despesas da gestão administrativa totais;

V - a evolução dos fundos administrativos;

Art. 16º Os indicadores de gestão estabelecidos no artigo anterior serão calculados de maneira consolidada e para cada um dos planos de benefícios administrados pela TELOS, observada a disponibilidade das informações necessárias.

Art. 17º O Conselho Deliberativo fixará anualmente metas para os indicadores de gestão.

Art. 18º Caberá ao Conselho Fiscal o acompanhamento e controle da execução dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos, bem como a Avaliação das metas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para os indicadores de gestão, registrando o resultado no Relatório Semestral de Controles Internos.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal deve se manifestar, através do Relatório Semestral de Controles Internos, sobre o cumprimento da Resolução emitida pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar que dispõe sobre o plano de gestão administrativa, os fundos administrativos, o orçamento, as fontes de custeio administrativo e as receitas e despesas da gestão administrativas das entidades fechadas de previdência complementar, e sobre os limites e critérios específicos aplicáveis ao custeio das entidades e planos de benefícios regidos pela Lei Complementar nº 108.

CAPÍTULO IX - DA TRANSPARÊNCIA

Art 19º A TELOS deve incluir no Relatório Anual de Informações a análise comparativa, contemplando no mínimo os últimos dois exercícios:

- I - do plano de gestão administrativa;
- II - do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- III - do fundo administrativo compartilhado, se houver;
- IV - das receitas da gestão administrativa, especificando as receitas diretas da gestão administrativa;
- V - das despesas da gestão administrativa, especificando as destinadas às operações de fomento e inovação, se houver; e
- VI - dos indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle, de que trata o art. 16º deste Regulamento.

Art. 20º. A TELOS deve disponibilizar em seu sítio eletrônico:

- I - o regulamento do plano de gestão administrativa;
- II - o orçamento anual e
- III - as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três exercícios.

CAPÍTULO X – DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 21º Na Transferência de Administração de Plano de Benefícios para outra entidade de previdência complementar, o Fundo Administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo Plano de Benefício será transferido desde que observadas as seguintes regras:

I – Não haverá transferência do valor referente ao ativo permanente.

II – Será abatida quantia a ser definida pelo Conselho Deliberativo, de forma a garantir os gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros. Este valor será registrado como contingência no PGA.

CAPÍTULO XI – DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA TELOS

Artigo 22º Sempre que a TELOS passar a administrar novos Planos de Benefícios, deverá ser previsto no plano de custeio do referido Plano, contribuição administrativa.

CAPÍTULO XII – DA CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA TELOS

Artigo 23º Na Cisão de um ou mais Planos de Benefícios administrados pela TELOS, os recursos administrativos contabilizados no Fundo Administrativo registrado no PGA poderão ser distribuídos aos planos sucessores, na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIII – DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 24º Em caso de extinção de Plano de Benefícios administrado pela TELOS, decorrente de migração de seus Participantes para outro Plano de Benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operação de Fusão ou Incorporação, o Fundo Administrativo pertencente ao Plano de Benefício extinto somente será transferido após o cumprimento de todas as obrigações administrativas decorrentes da extinção.

CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA TELOS

Artigo 25º Na extinção do Plano de Benefícios administrado pela TELOS decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus Participantes Assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, após o pagamento de todas as obrigações e custos administrativos, serão repassados aos Planos de Benefícios administrados pela entidade de forma proporcional aos seus patrimônios. Ou, em caso de inexistência de Planos de Benefícios na Fundação, serão repassados aos seus Patrocinadores e Participantes/Assistidos na proporção em que contribuíram para a formação do mesmo.

CAPÍTULO XV – DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

Artigo 26º Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os Participantes do Plano de Benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio será responsável pela cobertura das Despesas Administrativas inerentes ao seu patrocínio.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DAS REORGANIZAÇÕES PREVISTAS NESTE REGULAMENTO

Artigo 27º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos capítulos XII a XVII, será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação. Termo este que deverá assegurar o cumprimento de todas as disposições deste regulamento.

CAPÍTULO XVII – DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA TELOS

Artigo 28º Somente será admitido o ingresso de novo patrocinador ao Plano de Contribuição Definida da TELOS ou a novo Plano de Benefícios criado pela TELOS.

Parágrafo único A entrada de novo patrocinador, bem como os critérios para sua adesão, serão objeto de aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XVIII - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 29º Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo aprovar as alterações deste regulamento.

CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 31º Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da TELOS e entrará em vigor a partir de 28/03/2025.